

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diogo André Carniel Noll, vem através do presente, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 013/2021, em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/93, tornar público a realização da contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em que é CONTRATADA a empresa **VALMOR MARTINS DOS REIS - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 80.222.664/0001-34, com sede administrativa na Avenida Iguazu, n.º 708, Centro, nesta cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná.

1 - SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação, que seguirá o rito de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo o **menor preço** como critério para julgamento das propostas, será regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, em especial o seu Art. n.º 24, inciso II;

2 - OBJETO

2.1. O objeto do presente é a Aquisição de serviços fotográficos para impressões e entrega de 11 fotos dos vereadores da 18ª Legislatura, coloridas e editadas no tamanho 37cm x 52cm para a Câmara Municipal de Mangueirinha/PR, conforme detalhamento contido no termo de referência - **Anexo I** do presente edital;

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

U. Orc.	Proj/Ativ	Elemento de Despesa
01.01	2100	33.90.39.59.00.00 – SERVIÇO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

4 - EDITAL E ANEXOS

4.1. O edital e demais documentos pertinentes à licitação em epígrafe serão colocadas à disposição de qualquer pessoa e divulgados na *homepage* da Câmara Municipal para consulta e serão fornecidos aos interessados, mediante requerimento, junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente da Edilidade;

5 – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será encerrada imediatamente após a entrega do objeto;

5.2. O valor global do presente Processo Administrativo será de no máximo **R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais)**;

5.2.1 No valor contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada;

5.3. O pagamento pelos serviços relacionados no item 2, será efetuado, ao futuro contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante transferência eletrônica ou boleto bancário;

6 – DO CONTRATO E DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

6.1. A contratação decorrente desta licitação, como já mencionado, será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato (**Anexo II**);

6.2. As cláusulas que dispõe sobre a execução do contrato, assim como as cláusulas exorbitantes que tratam da alteração unilateral do objeto, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido, da rescisão unilateral, da fiscalização e da aplicação de penalidades estão previstas na minuta do contrato em questão;

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, no endereço mencionado preâmbulo deste edital ou pelo Fone/Fax (46) 3243-1580;

7.2. Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador da despesa, o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, no caso de conveniência e oportunidade ou ilegalidade, respectivamente;

7.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Processo Administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo;

8 – ANEXOS

8.1. Fica sendo parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Contrato;

Mangueirinha, 08 de março de 2021

Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal

João Pedro Veiga

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de serviços fotográficos para impressões e entrega de 11 fotos dos vereadores da 18ª Legislatura, coloridas e editadas no tamanho 37cm x 52cm para a Câmara Municipal de Mangueirinha/PR.

Item	Descrição do item	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Impressões de 11 fotos 37cm x 52cm dos vereadores Legislatura 2021 – 2024, editadas e coloridas em papel fotográfico.	11		

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O tamanho das fotos a serem editadas e impressas é de 37cm x 52cm (370mm x 520mm);

2.2. A contratada deverá fornecer o serviço de afixar as fotos em moldura própria e entregar depois de solicitado na Câmara Municipal de Mangueirinha/PR;

2.3. As fotos a serem fornecidas devem ser reveladas em papel fotográfico de boa qualidade, caso seja verificada impressão de má qualidade, a fornecedora deverá providenciar em até 05 (cinco) dias úteis a troca e correções solicitadas;

2.4. Na parte inferior das fotos deve conter o nome do vereador, partido e 18º Legislatura (2021-2024);

2.5. A contratada fica obrigada a entregar 11 fotos coloridas e editadas nos moldes anteriormente especificados.

3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será encerrada imediatamente após a entrega do objeto.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por intuito adquirir serviço fotográfico para impressões e entrega de 11 fotos coloridas e editadas, tamanho 37cm x 52cm, referente ao dia da posse da 18ª Legislatura, realizada em sessão solene no dia 1º de janeiro de 2021.

ANEXO II
CONTRATO N.º ----/2021

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diogo André Carniel Noll, brasileiro, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 039.868.919-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede administrativa na Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____ neste ato representado por seu sócio administrado, Sr. _____, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a **Aquisição de serviços fotográficos para impressões e entrega de 11 fotos dos vereadores da 18ª Legislatura, coloridas e editadas no tamanho 37cm x 52cm para a Câmara Municipal de Mangueirinha/PR;**

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital de Dispensa n.º 003/2021, com seus anexos, especificamente o termo de referência elaborado, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente será realizado por execução indireta, sob o regime de **Menor Preço Global;**

2.2 Não serão permitidas a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÕES

3.1 O objeto mencionado na cláusula primeira deverá ser entregue pela Contratada, de uma única vez, diretamente na sede da Contratante;

3.1.1 A entrega mencionada no item anterior, deverá ocorrer em dia útil, respeitado o horário de funcionamento da Contratante, **bem como as portarias vigentes de combate ao Coronavírus (SARS-Cov2 / covid-19) e/ou outras medidas restritivas estabelecidas através de Decreto Nacional, Estadual ou Municipal, respeitando-se sempre as regras de distanciamento social e uso de máscara;**

3.1.2 A descrição detalhada do objeto do presente contrato encontra-se descrita no termo de referência, o qual é parte integrante do presente instrumento;

3.1.3 O prazo máximo de entrega será de **30 (trinta) dias**, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito ou se for por impossibilidade de a Contratante receber dentro do prazo se tiver portaria ou decreto estabelecendo medidas restritivas de atendimento ao público externo referente ao item 3.1.1;

3.2 Os serviços do objeto em questão serão recebidos, provisoriamente, pelo Diretor da Câmara Municipal, gestor do presente contrato, o qual será o responsável por verificar e atestar, imediatamente, se os mesmos estão em conformidade com as especificações constantes no termo de referência elaborado.

3.2.1 Constatando que o equipamento entregue não atende as especificações constantes na proposta apresentada, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a substituição do mesmo, sob pena de rescisão administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

4.1 Pelo serviço contratado especificado na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ _____ (valor por extenso);**

4.2 No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

4.3 O pagamento pelos serviços relacionados no item 1.1, será efetuado pela contratante até 10 (dez) dias após a entrega final do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal do serviço prestado;

4.4 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável;

4.4 Os custos pela emissão do boleto bancário e/ou pela transferência eletrônica serão arcados pela Contratada, caso opte em receber o pagamento mediante transferência em instituições financeiras diversas do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal;

4.5 A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;

4.6 A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

U. Orc.	Proj/Ativ	Elemento de Despesa
01.01	2100	33.90.39.59.00.00 – SERVIÇO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do presente instrumento, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

7.2 Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, no desempenho do serviço, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados;

7.3 Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida neste contrato;

7.4 Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pelo Contratado;

7.5 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

7.6 Fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Executar contratados em conformidade com o termo de referência elaborado no presente processo, cumprir com empenho e dedicação os serviços que lhe são conferidos, utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- 8.2** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;
- 8.6** Responder exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 8.7** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- 8.8** Fornecer a mão-de-obra e material necessário para a execução do serviço;
- 8.9** Fornecer todo o equipamento necessário para a execução do serviço;

CLÁUSULA NONA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

- 9.1 Da Alteração Unilateral do Objeto:** A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a **quantidade** do objeto contratado.
- 9.1.1** A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93).
- 9.1.2** Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 9.2 Da Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido:** A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pela Contratada, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa.
- 9.3 Da Rescisão Unilateral:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no Art. 79,

§2º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1 Nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.4 Da Aplicação de Penalidades: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa da Contratada:

a) Advertência;

b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

9.4.1 Se a Contratada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

9.4.2 As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4.3 Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

10.1 O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no Art. 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante o devido aditamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente contrato é assinado por dispensa de licitação, baseado no inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como com base nos princípios gerais do direito público;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Mangueirinha, *(data)*

Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal

Contratada

01ª Testemunha

CPF n.º _____.____.____-__

02ª Testemunha

CPF n.º _____.____.____-__